



PROCESSO Nº	194.714-1/2024
INTERESSADOS	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES
	GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
	ADELAIDE SCHMOELLER
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	23/06 A 27/06/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2025-06-23/V/3/discussao/1947141/2024

ACÓRDÃO Nº 296/2025 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. ALERTA E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **194.714-1/2024**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, IV; 10, XI; e 136 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em relação ao mérito, e, por maioria, com relação ao envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, e de acordo com o Parecer nº 908/2025 do Ministério Público de Contas, em **extinguir, com resolução do mérito**, a Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT e a Associação Congregação de Santa Catarina, em face da **prescrição da pretensão punitiva**; **enviar** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento e providências que julgarem pertinentes; e, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, **alertar** à atual gestão da SES/MT que observe as disposições da Resolução Normativa nº 3/2025 – PP e **recomendar** que adote medidas para cumprir o que determina o § 3º do art.





4º e o art. 21 da norma, de modo a não permitir a prescrição dos prazos de atuação do Tribunal de Contas no julgamento dos processos abertos por iniciativa do Órgão, evitando-se, assim, a aplicação de sanções previstas aos responsáveis que derem causa ao descumprimento dos prazos estipulados na legislação mencionada.

Vencido o Conselheiro **VALTER ALBANO** apenas em relação ao não envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme discussão registrada na sessão plenária virtual.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

